



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

OFÍCIO Nº 199/2020
PRESIDÊNCIA DO COREN/PB

João Pessoa, 13 de março de 2020.

Ao Senhor,
Prefeito Municipal de Tenório
Rua 14 de Agosto, S/N, Centro
CEP 58665-000 Tenório/PB

Assunto: Pedido de retificação do edital nº 02/2020 do edital normativo para o provimento de vagas de Técnico de Enfermagem e de Enfermeiro do Município de Tenório no qual está estabelecido salário incompatível com o cargo exercido por esses profissionais, além de diferenciação de salário para cargos de mesma formação em enfermagem. Necessidade de adequação as 30 horas semanais para a jornada de trabalho.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA – COREN/PB, autarquia federal instituída pela Lei n.º 5.905/73, CNPJ nº 07.647.181/0001-91, com sede e foro na cidade de João Pessoa – PB, na Av. Maximiano de Figueiredo, n.º 36, salas 401 a 406, Edifício Empresarial Bonfim, Centro, João Pessoa – PB, CEP 58013-470, neste ato representado por sua presidente **DRA. RENATA RAMALHO DA CUNHA DANTAS**, vem à presença de Vossa Senhoria, em face da ciência do Edital de Concurso Público nº 001/2020, apresentar

IMPUGNAÇÃO



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

ao Edital do Concurso nº 02/2020 para provimento de cargos na Prefeitura Municipal de Tenório, no tocante ao salário estipulado para os cargos de ENFERMEIRO e TÉCNICO DE ENFERMAGEM, pela razão apresentada no decorrer desta impugnação.

No referido edital constam salários incompatíveis para os cargos de técnico de enfermagem - nível médio e enfermeiro - nível superior, senão vejamos o disposto no edital:

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO

Nível	CARGOS	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO (R\$)
Técnico	Técnico em Enfermagem	03	-	Ensino médio completo + técnico em enfermagem com registro no Conselho de Classe competente.	40 horas semanais	R\$1045,00
Técnico	Técnico em Enfermagem do Programa PSF	01	-	Ensino médio completo + técnico em enfermagem com registro no Conselho de Classe competente.	40 horas semanais	R\$1045,00

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

Nível	CARGOS	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS PARA PNE	REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO (R\$)
Superior	Enfermeiro	03	-	Nível superior em Enfermagem com registro no Conselho de classe específico.	40 horas semanais	R\$1460,00 + gratificações
Superior	Enfermeiro ESF	01	-	Nível superior em Enfermagem com registro no Conselho de classe específico.	40 horas semanais	R\$ 2865,00

1. DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA (COREN/PB)

O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba – COREN/PB, entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, tem como **finalidade a disciplina e fiscalização do exercício profissional, proporcionando condições para o aprimoramento do exercício e atividades profissionais da Enfermagem, além de zelar pelo bom conceito da profissão e dos que a exerçam, competindo-lhe orientar, zelar pela observância dos princípios ético-profissionais, dignidade e independência profissional de acordo com a Lei nº 5.905, de 12 de Julho de 1973, Lei nº 7498, de 25 de Junho de 1986, Decreto nº 94.406, de 08 de Junho de 1987, Código de ética (Resolução COFEN Nº 311/2007) e demais legislações que regulam o exercício da enfermagem.**

Ademais, por se tratar de órgão público, sua atividade direciona-se à prevenção e garantia de direitos, tendo como público alvo a sociedade.

Assim sendo, é de competência deste Regional:

Art.15º, VIII, da Lei nº 5.905/1973: “Zelar pelo bom conceito da profissão e dos que a exerçam”

Diante da legislação, demonstramos que é de competência deste órgão impugnar o Edital nº 02/2020, em razão da baixa remuneração ofertada para os cargos de Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, por estar abaixo do valor praticado em nosso Estado e nos Estados circunvizinhos e com isso ferir a dignidade dos profissionais e desvalorizar a profissão. Além disso, há diferenciação salarial em cargos da mesma formação acadêmica, como no caso do Enfermeiro e Enfermeiro ESF. E, por último, a jornada de trabalho de 40 horas semanais, indo de encontro à luta da categoria pelas 30 horas semanais de jornada de trabalho.

2. DA IMPORTÂNCIA DA VALORIZAÇÃO DA ENFERMAGEM

A valorização da enfermagem é uma realidade, que deve permear todas as contratações, seja ela na forma de concurso público ou de provimento em forma de contratação temporária. A Enfermagem é uma profissão muito importante para a prestação de saúde no Brasil. Ela possui grande impacto na qualidade dos serviços prestados em saúde, pois contribuiu significativamente para a sustentação da Estratégia de Saúde da Família e do Sistema Único de Saúde.

Os profissionais de Enfermagem convivem diariamente com a dor, o sofrimento e a doença. Se aliarmos essas características à responsabilidade que é o cuidar humano e a pouca valorização que atualmente a Enfermagem passa temos como consequência a insatisfação no trabalho, adoecimento dos profissionais e evasão profissional.

Valorizar os profissionais de enfermagem que trabalham nas Unidades de Saúde e Hospitais pertencentes ao Município é fundamental para uma prática assistencial segura e de qualidade. Não somente beneficiará o profissional de enfermagem, como também ao paciente, que receberá profissionais satisfeitos e se sentido valorizados com o seu trabalho.

Portanto, solicitamos que Vossa Senhoria considere o pleito dessa categoria tão importante para a assistência à saúde e reconsidere os salários ofertados para os profissionais de enfermagem que prestam serviço de enfermagem para o Município, pelo princípio da dignidade da pessoa humana e da melhor assistência ao usuário, que, com certeza, será o maior beneficiado com essa mudança.

Se não bastasse, é sabido que o próprio mercado seleciona os profissionais com maior capacitação, e isto faz com que o salário oferecido seja um dos parâmetros de escolha do profissional que irá desenvolver suas atividades na municipalidade.

É de bom alvitre mencionar que o concurso público tem por escopo ampliar a concorrência para que todos possam concorrer a uma vaga como Enfermeiro ou Técnico de Enfermagem no município bem como, selecionar o profissional que possua qualificação para exercer com zelo e dignidade suas atividades.

3. DA INCOMPATIBILIDADE DOS SALÁRIOS OFERTADOS PARA OS CARGOS DE ENFERMEIRO E TÉCNICO DE ENFERMAGEM COM O NÍVEL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL, AS ATRIBUIÇÕES DESEMPENHADAS E A MÉDIA DE SALÁRIO MENSAL DA CATEGORIA

O Edital do Concurso Público Nº 02/2020 estabelece o salário de R\$1460,00 (mil quatrocentos e sessenta reais) para o Cargo de Enfermeiro. Ocorre que, prevê o salário de R\$ 2865,00 para Enfermeiro ESF. Também prevê salário de R\$1045,00 (mil e trinta e nove reais) para o cargo de Técnico de Enfermagem e Técnico de Enfermagem ESF.

O salário que foi estipulado para o Enfermeiro é muito baixo para as atividades que ele exerce. Mais ainda, o cargo de Enfermeiro exige formação profissional específica e tem atribuições de extrema responsabilidade técnica que acabam por demonstrar a complexidade do cargo, sendo tais responsabilidades de igual monta que a de outros cargos como a de médico, que recebe salário bem superior ao do Enfermeiro.

É incompreensível o fato de Enfermeiro e Enfermeiro ESF ganharem salários diferenciados. Esses cargos exigem a mesma formação acadêmica, ou seja, curso superior em enfermagem, mas o salário possui uma diferença gigantesca de R\$1405,00, totalmente injustificada, pelos motivos que demonstraremos a seguir.

Vejamos as atribuições dos cargos exigidas no Edital:

Enfermeiro	Enfermeiro ESF
<p>CARGO: ENFERMEIRO</p> <p>ATRIBUIÇÕES:</p> <ol style="list-style-type: none"> organizar e dirigir os serviços de enfermagem e suas atividades técnicas e auxiliares; planejar, organizar, coordenar e executar e avaliar os serviços de assistência de enfermagem; prestar consultoria, auditoria e emitir pareceres sobre matéria de enfermagem; dar consulta de enfermagem; prescrever assistência de enfermagem; 	<p>CARGO: ENFERMEIRO – ESF</p> <p>ATRIBUIÇÕES:</p> <ol style="list-style-type: none"> Realizar cuidados diretos de Enfermagem urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada; Realizar consultas de enfermagem, solicitar exames complementares, conforme protocolos estabelecidos nos programas; Planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a USF;



Coren^{PB}

Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

- | | |
|--|--|
| <ol style="list-style-type: none">6. efetuar cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;7. efetuar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados, e capacidade de tomar decisões imediatas;8. participar na elaboração, execução e avaliação dos planos de assistência a saúde;9. participar do planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;10. prescrever medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em rotinas aprovadas pela instituição de saúde;11. participar em projetos de construção ou reforma de unidades de internação;12. efetuar prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar, inclusive como membros das respectivas comissões;13. participar na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem.14. Participar na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica;15. Prestar assistência de enfermagem à gestante, parturiente puérpera e ao recém-nascido;16. Participar nos programas e nas atividades de assistência integral da saúde;17. Participar nos programas e nas atividades de integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;18. Acompanhar a evolução do trabalho de parto;19. Executar a assistência obstétrica em situação de emergência e executar parto sem destroços; | <ol style="list-style-type: none">4. Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo da vida: infância, adolescência, adulto e idoso;5. No nível de suas competências, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;6. Realizar ações de saúde em diferentes ambientes na USF e, quando necessário, no domicílio;7. Realizar as atividades correspondentes às áreas prioritárias de intervenção na atenção básica, definidas nas normas operacionais básicas da saúde;8. Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;9. Organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas como hipertensos, de diabéticos e de saúde mental;10. Supervisionar e coordenar ações para capacitação dos agentes comunitários de saúde, de auxiliares de enfermagem e técnicos de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções. |
|--|--|



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

- | | |
|---|--|
| <ol style="list-style-type: none">20. Participar em programas e atividades de educação sanitária, visando a melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;21. Participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal da saúde, particularmente nos programas de educação continuada;22. Participar nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidente e de doenças profissionais e do trabalho;23. Participar na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra-referência do paciente nos diferentes níveis, de atenção à saúde;24. Participar no desenvolvimento de tecnologia a assistência de saúde;25. Executar outras tarefas inerentes ao cargo. | |
|---|--|

A partir da análise das atribuições fica claro que o cargo de Enfermeiro, que possui menor remuneração, possui mais atribuições que o cargo de Enfermeiro ESF. Diante disso podemos considerar que o salário oferecido para o cargo de enfermeiro está desvalorizando a profissão e não está sendo condizente com a natureza e complexidade do cargo. **Assim, deve ser igualado os salários para o cargo de Enfermeiro e Enfermeiro ESF.**

Mais ainda, é direito do trabalhador receber salários compatíveis com o nível de formação, a jornada de trabalho, a complexidade das ações e a responsabilidade do exercício profissional.

Não podemos admitir que o Município preveja o recebimento de salário para o cargo de enfermeiro, cargo que exige nível de formação superior, o valor de R\$ 1460,00.

Inclusive, até mesmo para o técnico de enfermagem, o salário de R\$1045,00, valor base para o salário mínimo nacional é inadmissível, posto que, a enfermagem exerce um papel de grande relevância na saúde, pois ela está na frente do cuidado humano, estando ao lado da população dia após dia.

Por último, vale mencionar que é defendido por este Conselho um piso salarial para os Enfermeiros no valor de R\$4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais) seguindo o que propõe o Projeto de Lei 1876/2019 do Deputado Mauro Nazif (PSB-RO) e para os técnicos de enfermagem o valor de 50% deste salário, ou seja, R\$ 2325,00 (dois mil trezentos e vinte e cinco reais).

4. DA CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS

Está previsto no edital, tanto para os cargos de enfermeiro, como para os cargos de técnico de enfermagem, a carga horária de 40 horas semanais.

A luta pela jornada de trabalho de 30 horas semanais é legítima e deve ser aplicada a todos os profissionais de enfermagem.

Vale ressaltar que a Enfermagem é uma profissão muito importante para a prestação de saúde no Brasil. Ela possui grande impacto na qualidade dos serviços prestados em saúde, pois contribuiu significativamente para a sustentação da Estratégia de Saúde da Família e do Sistema Único de Saúde.

Os profissionais de Enfermagem convivem diariamente com a dor, o sofrimento e a doença, e quando trabalham com turnos acima de 30 horas semanais, desenvolvem seu trabalho, muitas vezes, em turnos ininterruptos, sábados, domingos e feriados, nas 24 horas do dia e nos 365 dias do ano. Se aliarmos essas características à responsabilidade que é o cuidar humano e a pouca valorização que atualmente a Enfermagem passa temos como consequência a insatisfação no trabalho, adoecimento dos profissionais e evasão profissional.

Aplicar a jornada de trabalho de 30 horas semanais a todos os profissionais de enfermagem que trabalham nas Unidades de Saúde e Hospitais pertencentes a este Município é fundamental para uma prática assistencial segura e de qualidade. Não somente beneficiará o profissional de enfermagem, como também ao paciente, que receberá profissionais satisfeitos e se sentido valorizados com o seu trabalho.

Mais ainda, a jornada de trabalho de 30 horas semanais não é privilégio, é uma necessidade para prover uma assistência segura, com melhores resultados para os usuários e com menor desgaste físico e emocional para os profissionais de Enfermagem. Vale ressaltar que

a Organização Internacional do Trabalho (OIT) recomenda 30 horas como a jornada de trabalho mais adequada para os profissionais de saúde.

Portanto, solicitamos que Vossa Senhoria considere o pleito dessa categoria tão importante para a assistência à saúde e implemente para todos os profissionais de enfermagem que prestam serviço de enfermagem a carga horária de 30 horas semanais, pelo princípio da dignidade da pessoa humana e da melhor assistência ao usuário, que, com certeza, será o maior beneficiado com essa mudança.

3. PEDIDO

Diante do exposto, o COREN/PB requer a retificação do Edital nº 02/2020 do Concurso Público da Prefeitura Municipal para que:

- a) seja **alterado o salário base do ENFERMEIRO e do TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, conforme as razões acima aduzidas, para contar salário digno com o cargo a qual esses profissionais exercem, e, para isso, sugerimos o valor de R\$ 4650,00 para os enfermeiros e R\$ 2325,00 para os Técnicos de Enfermagem;
- b) seja igualado o salário do Enfermeiro e Enfermeiro ESF, para que esses dois profissionais que exigem a mesma formação acadêmica, sejam igualmente remunerados, posto que, a responsabilidade de ambos os cargos é igualmente aplicada, assim como a carga horária também é aplicada igual para ambos os cargos, não podendo haver diferenças salariais;
- c) seja analisado por esta Municipalidade a implementação da jornada de trabalho de 30 horas semanais para os profissionais de enfermagem, pleito defendido por este Conselho Regional de Enfermagem;

Para tanto, ofertamos **o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a partir do recebimento, para que haja manifestação quanto a presente impugnação.



Em razão do transcrito, remetemos o presente ofício para o cumprimento das providências expostas.

Atenciosamente,

RENATA RAMALHO DA CUNHA DANTAS
Presidente do COREN/PB

ANA ARCOVERDE V. COELHO PERES
Procuradora Regional do COREN/PB
OAB/PB nº 16.888